



ESTADO DE MATO GROSSO

**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)

Avenida Brasil, Nº 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



**SANCIONADO E  
PUBLICADO  
EM 22/06/2020**

***“AUTORIZA A ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**VONEY RODRIGUES GOULART**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 19/06/2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente de até R\$ 13.887,00 (treze mil, oitocentos e oitenta e sete reais), criando a dotação mencionada abaixo:

|                                                           |                  |
|-----------------------------------------------------------|------------------|
| <b>06 SEC. MUN. DE SAÚDE</b>                              |                  |
| 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                              |                  |
| 10.301.0075.20128 ENFRENTAMENTO COVID-19                  |                  |
| 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO                       |                  |
| 0.1.26.076000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO                |                  |
| PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA |                  |
| LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, I. PARA SAÚDE           |                  |
| SUBTOTAL                                                  | 13.887,00        |
| <b>TOTAL</b>                                              | <b>13.887,00</b> |

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional suplementar aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Previsão de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 0.1.26.076000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, I. PARA SAÚDE, conforme preceitua o artigo 43, II da Lei Federal nº 4.320/1964.



ESTADO DE MATO GROSSO

**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



Prefeitura Municipal de  
**GAÚCHA  
DO NORTE**

---

**Art. 3º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar as atualizações nos anexos do PPA (Plano Plurianual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) vigentes, sejam por inclusão ou alteração de Programas e Ações.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 22 de junho de 2020.

**VONEY RODRIGUES GOULART**  
**PREFEITO MUNICIPAL**